

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 382/2000 DE 28 NOVEMBRO DE 2000.

INSTITUI FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS E DAQU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## SEÇÃO I

## Dos objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação que tem por objetivos criar condições financeiras e de gestão de recursos destinados ao desenvolvimento da política educacional do Município executadas e coordenadas pela Secretaria de Educação e Cultura, que compreendem:

- I - propiciar o atendimento a todos aqueles que desejarem o acesso à escola, mantidas ou não pelo poder público municipal;
- II - garantir a gratuidade do ensino pré-escolar e fundamental, criando na medida do possível acesso aos cursos maiores;
- III - manter o funcionamento gratuito de creches agilizando seus funcionamentos através da modernidade e dos novos métodos de aprendizagem;
- IV - dotar o sistema de ensino de um perpétuo método de treinamento de seus técnicos e professores para que o aproveitamento seja uma tônica;
- V - preparação ao Plano Plurianual de Educação, visando a articulação e o desenvolvimento do ensino que conduzem a:
  - a) erradicação do analfabetismo;
  - b) universalização do atendimento escolar;
  - c) melhoria de qualidade do ensino;

d) formação para o trabalho;

e) promoção humanística, científica e tecnológica do Município.

## CAPÍTULO II

### Da Administração do Fundo

#### SEÇÃO I

#### Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação ficará subordinado diretamente ao Secretário de Educação e Cultura.

#### SEÇÃO II

#### Das Atribuições do Secretário de Educação e Cultura

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Educação e Cultura:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Prefeito Municipal;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Educação;

III - Submeter ao Prefeito Municipal o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual da Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura Municipal as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram a rede municipal;

VII - anular cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

#### SEÇÃO III

#### Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário de Educação e Cultura;
- II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- IV- encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamento e de instrumentos médicos;
  - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do Fundo Municipal de Educação;
- V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do Fundo para serem submetidos ao Secretário de Educação e Cultura;
- VII- providenciar, junto à contabilidade geral da Prefeitura, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação;
- VIII- Apresentar, ao Secretário de Educação e Cultura, a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação detetada nas demonstrações anteriores;
- IX- manter os controles necessários sobre comícios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para suprir deficiências de caixa;
- X- encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços;
- XI- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema Educacional do Município;
- XII- encaminhar, mensalmente, ao Secretário de Educação e Cultura, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelas diversas unidades administrativas do Sistema Educacional;
- XIII- remeter mensalmente ao Secretário de Educação e Cultura, relatórios de

acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pelas diversas unidades administrativas do Sistema Educacional;

XIII remeter mensalmente ao Secretário de Educação e Cultura, para apreciação pelo Prefeito Municipal e Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, os seguintes documentos:

- 1- balancete financeiro do mês anterior
- 2- demonstrativo das receitas arrecadadas
- 3- demonstrativo das despesas fixadas, empenha, paga a e pagas;
- 4- extratos bancários;
- 5- termo de conferência de caixa
- 6- consolidação bancária, se for o caso

#### SEÇÃO IV

#### Das Recursos do Fundo

#### SUBSEÇÃO I

#### Das Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências de recursos financeiros dos Governos Federal e Estadual;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras
- IV - o produto de 25% (VINTE E CINCO PORCENTO) da arrecadação de impostos e transferências, na forma do art. 212, da Constituição Federal;
- V - as parcelas do produto da (manutenção) arrecadação de outras receitas próprias oriundas da atividade econômica, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em uma conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, pertencentes aos Governos Federal ou Estadual, conforme exigência imposta.

§ 2º - A aplicação dos recursos da natureza dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da

programação;

II - da prévia aprovação do Prefeito Municipal.

#### SUBSEÇÃO II

##### Das Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação

I - disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que foram destinados ao Fundo;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

#### SUBSEÇÃO III

##### Das Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação as obrigações de qualquer natureza que porventura o Prefeito Municipal tenha assumido para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Educação.

#### SEÇÃO V

##### Das Orçamento e da Contabilidade

#### SUBSEÇÃO I

##### Do Orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o Orçamento Programa do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

#### SUBSEÇÃO II

##### Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por obje-

tivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesa do Fundo Municipal de Educação e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO VI

### Da Execução Orçamentária

#### SUBSEÇÃO I

#### Da Despesa

Art. 12 - Após a promulgação da Lei do Orçamento, será elaborado o cronograma com os quantitativos destinados ao Fundo Municipal de Educação para os diversos instrumentos os quais serão reprogramados mensalmente pelo Secretário de Educação e Cultura em função da sua programação de trabalho.

Parágrafo único - As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Educação se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial dos programas integrados desmembrados pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação dos serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de educação, observados o disposto na legislação vigente;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de Ensino Fundamental e Pré-Escolar;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações educacionais do Município;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Setor Educacional do Município;
- VIII - atendimento de despesa diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º da presente Lei.

## SUBSEÇÃO II

### Das Recitas

Art. 15º - A execução orçamentária das recitas se processará através da obrigação do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único - As recitas do Fundo Municipal de Educação serão creditadas na forma do §1º, do art 5º, desta Lei, 48:00w (QUARENTA E OITO HORAS) após seus lançamentos pela contabilidade central da Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO III

### Disposições Finais

Art. 16 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Pago a Prefeitura Municipal de Goarias em, 28 de Novembro de 2000.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE CULTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

DEPARTAMENTO DE  
CULTURA

DEPARTAMENTO DE  
EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO  
DE DESPORTO

DIVISÃO DE BIBLIOTECA

DIVISÃO DE CULTURA POPULAR E ANIMAÇÃO CULTURAL

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR

ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO  
DIVERSÃO DE ENSINO SUPLETIVO  
PROFISIONALIZANTE

DIVISÃO ACOMPANHAMENTO ESCOLAR SAP-FI DE

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DIVERSÃO DE DESPORTO AMADOR

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL

CUT

ESCOLA AGRÍCOLA

CENTRO CULTURAL

ESCOLINA DE MÚSICA

Dr. Joaquim Guimarães Neto  
Preito Municipal  
CPF: 071136953-91